

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CTASP**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2008

Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União.

Autor: Deputado Wellington Fagundes
Relator: Deputado Assis Melo

Voto em Separado do Deputado SANDRO MABEL

I – RELATÓRIO

Com todo respeito à posição do ilustre relator, destacamos que esta matéria não se trata de disciplinar a edificação de rodovias, ferrovias e hidrovias em território indígena, decisão de caráter administrativo para a qual a legislação vigente já fornece à União os meios necessários.

Faz-se referência ao art. 20 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, que estabelece com suficientes detalhes os critérios e as condições para que a Poder Público federal, proprietário das terras ocupadas por silvícolas, nelas intervenha, inclusive para a edificação de bens públicos de uso comum do povo destinados ao deslocamento de particulares em território revestido da aludida natureza. Sob esse ponto de vista, é preciso esclarecer que o art. 1º do projeto não modifica uma vírgula sequer daqueles requisitos.

Desta forma, o projeto que se encontra em discussão e a referida lei devem ser aplicados em conjunto. Observadas as condições previstas no referido dispositivo legal, que a matéria sob

exame não afeta, as rodovias, ferrovias e hidrovias, instaladas antes ou depois da aprovação da proposta sob apreço, passam a merecer os cuidados previstos em seus comandos.

Ainda sob essa abordagem, embora até se pudesse reputar como válida a alegação do relator, no sentido de que a legislação em vigor já cerceia restrições promovidas por lideranças indígenas quanto ao uso dos bens elencados na proposição, não se constatam embaraços a respeito na realidade objetiva. O noticiário costuma registrar, com desconfortável frequência, empecilhos promovidos por silvícolas no que diz respeito ao livre trânsito em rodovias, ferrovias e hidrovias que atravessam território a eles destinado. Acredita-se, portanto, que o acolhimento da iniciativa forneceria às autoridades envolvidas nesse tipo de evento elementos mais do que suficientes para inviabilizar tais incidentes.

Cabe ressaltar que a proposição, em análise, reconhece como “relevante e interesse público” somente as rodovias, ferrovias e hidrovias que estejam localizadas em terras indígenas, e não representa nenhum obstáculo aos procedimentos de futuras demarcações de terras indígenas.

Diferentemente do parecer apresentado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposta do autor visa oferecer a segurança jurídica necessária à trafegabilidade nas rodovias, ferrovias e hidrovias, que atualmente encontram-se inseridas em terras indígenas, não significando autorização genérica e permanente para a implantação de novos modais de infraestrutura de transportes.

Cabe acrescentar ainda que este projeto contribui para o sucesso da execução das diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que tange ao equacionamento e a solução dos problemas relacionados à Política de Infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

II – VOTO

Por tais razões, consideramos de suma importância a aprovação integral do projeto de lei, que visa o estabelecimento de uma convivência pacífica entre as comunidades indígenas envolvidas e os usuários dessas rodovias, ferrovias e hidrovias.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação
deste posicionamento.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

Deputada SANDRO MABEL
PMDB/GO